

**Comunidade Europeia
do Carvão e do Aço:
a liquidação está a
decorrer como previsto,
mas o financiamento da
investigação já não
é sustentável**



Índice

	Pontos
Síntese	I-V
Introdução	01-06
Âmbito e método da análise do TCE	07-11
Desempenho global da CECA em liquidação	12-14
Liquidação quase concluída	15-17
As receitas da gestão de ativos diminuíram acentuadamente devido à queda das taxas de juro	18-24
O modelo de financiamento da investigação no setor do carvão e do aço atingiu os seus limites	25-29
FICA: um programa de investigação separado no quadro da UE	30-36
Conclusão	37-40
Glossário	
Equipa do TCE	

Síntese

I A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) atingiu o termo de vigência em 23 de julho de 2002, como previsto. Todos os ativos e passivos existentes nessa data foram transferidos para a Comunidade Europeia, sendo a Comissão responsável pela liquidação das operações financeiras e pela gestão dos outros ativos da CECA em liquidação. As receitas líquidas da gestão de ativos foram utilizadas exclusivamente para financiar projetos de investigação da UE no domínio do carvão e do aço.

II O presente documento analisou a liquidação das operações financeiras, a gestão dos outros ativos e a lógica subjacente ao financiamento de projetos de investigação da UE relacionados com o carvão e o aço.

III Embora a CECA tenha assumido compromissos a longo prazo antes do termo do seu Tratado, o processo de liquidação está quase completo e subsistem apenas montantes não materiais.

IV Ao longo dos anos, os capitais próprios da CECA foram-se acumulando, tendo atingido 1,5 mil milhões de euros. No entanto, devido às baixas taxas de juro, o rendimento proveniente dos investimentos diminuiu drasticamente. Por conseguinte, o financiamento dos projetos de investigação no domínio do carvão e do aço apenas com base nas receitas líquidas da gestão de ativos já não é sustentável.

V Ao mesmo tempo, verifica-se uma evolução no sentido de uma harmonização entre a gestão dos projetos de investigação no domínio do carvão e do aço e os outros projetos de investigação financiados através do programa-quadro de investigação da UE, contribuindo para um crescimento sustentável baseado na inovação.

Introdução

01 A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) foi instituída por um período de cinquenta anos pelo Tratado CECA, assinado em Paris em 18 de abril de 1951 pela Bélgica, a Alemanha, a França, a Itália, o Luxemburgo e os Países Baixos. Tendo entrado em vigor em 23 de julho de 1952, atingiu o termo de vigência em 23 de julho de 2002, como previsto.

02 Todos os ativos e passivos da CECA existentes nessa data foram transferidos para a Comunidade Europeia em 24 de julho de 2002. Com a entrada em vigor do Tratado de Nice, em 1 de fevereiro de 2003, esses ativos e passivos foram transferidos para a União Europeia com efeitos retroativos a partir de 24 de julho de 2002.

03 Tendo em conta o desejo de utilizar estes fundos para a investigação nos setores da indústria do carvão e do aço, o Conselho Europeu decidiu, na sua reunião de Nice, anexar aos Tratados da UE um Protocolo¹ que prevê as seguintes regras especiais:

- a) O valor líquido do ativo e do passivo da "CECA em liquidação" seria considerado como ativo destinado à investigação em setores relacionados com a indústria do carvão e do aço.
- b) Após o termo do processo de liquidação da CECA, esse ativo seria referido como "Ativo do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço".
- c) Os rendimentos resultantes desse ativo constituiriam o "Fundo de Investigação do Carvão e do Aço" (FICA) e seriam utilizados exclusivamente na investigação em setores relacionados com a indústria do carvão e do aço, a efetuar fora do programa-quadro de investigação.
- d) O Conselho, deliberando de acordo com um processo legislativo especial e após aprovação do Parlamento Europeu, aprovaria todas as disposições necessárias à execução. Em especial, o Conselho adotaria, sob proposta da Comissão, as diretrizes financeiras plurianuais para a gestão do ativo do FICA e as diretrizes técnicas para o programa de investigação desse Fundo.

¹ Protocolo nº 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

04 Desde a entrada em vigor do Tratado de Nice, o Conselho adotou as seguintes disposições de execução:

- a) decisão relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço²;
- b) decisão que fixa as diretrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, os ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço³;
- c) decisão que fixa as diretrizes técnicas plurianuais para o programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço⁴, revogada pela decisão relativa à aprovação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa⁵.

05 Neste contexto, a Comissão (DG ECFIN⁶) é responsável pela:

- a) liquidação das operações financeiras de contração e de concessão de empréstimos ainda em curso aquando do termo de vigência do Tratado CECA⁷;
- b) gestão dos outros ativos da CECA em liquidação⁸.

06 Anualmente, as receitas líquidas destes ativos foram afetadas ao financiamento do FICA no orçamento geral da União Europeia, sendo este fundo gerido pela Comissão (DG RTD⁹).

² Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de fevereiro de 2003 (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22), alterada pela Decisão (UE) 2018/599, de 16 de abril de 2018 (JO L 101 de 20.4.2018, p. 1).

³ Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de fevereiro de 2003 (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25), alterada pela Decisão 2008/750/CE do Conselho, de 15 de setembro de 2008 (JO L 255 de 23.9.2008, p. 28).

⁴ Decisão 2003/78/CE do Conselho, de 1 de fevereiro de 2003 (JO L 29 de 5.2.2003, p. 28).

⁵ Decisão 2008/376/CE do Conselho, de 29 de abril de 2008 (JO L 130 de 20.5.2008, p. 7).

⁶ DG ECFIN: Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros

⁷ Artigo 1º da Decisão 2003/76/CE do Conselho.

⁸ Artigo 2º da Decisão 2003/76/CE do Conselho.

⁹ DG RTD: Direção-Geral da Investigação e da Inovação.

Âmbito e método da análise do TCE

07 A decisão relativa à liquidação da CECA, adotada há mais de quinze anos e ainda em curso, e o facto de esta não ter sido sujeita a qualquer exame específico, exceto a auditoria financeira anual do TCE para além da auditoria anual efetuada por um gabinete de auditoria externo, foram as principais razões que motivaram a realização da presente análise.

08 Esta análise deverá ser útil para o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu e a Comissão Europeia, que são as principais partes interessadas do processo de liquidação da CECA.

09 Incide nos processos utilizados para a liquidação das operações financeiras de contração e de concessão de empréstimos, bem como nos processos utilizados para gerir os outros ativos nos três últimos exercícios financeiros (2016, 2017 e 2018). Examina igualmente a lógica subjacente à afetação de fundos no âmbito dos programas de investigação da UE.

10 A análise não abrange a função de gestão de ativos da DG ECFIN na sua totalidade, limitando-se aos serviços prestados à CECA em liquidação. Também não abrange a gestão do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço pela Comissão (DG RTD).

11 Uma análise não constitui uma auditoria. As informações e a documentação pertinentes para o seu âmbito foram recolhidas através de uma análise documental dos relatórios de gestão e de auditoria obtidos junto da Comissão e de uma série de entrevistas a funcionários da Comissão da DG ECFIN e da DG RTD.

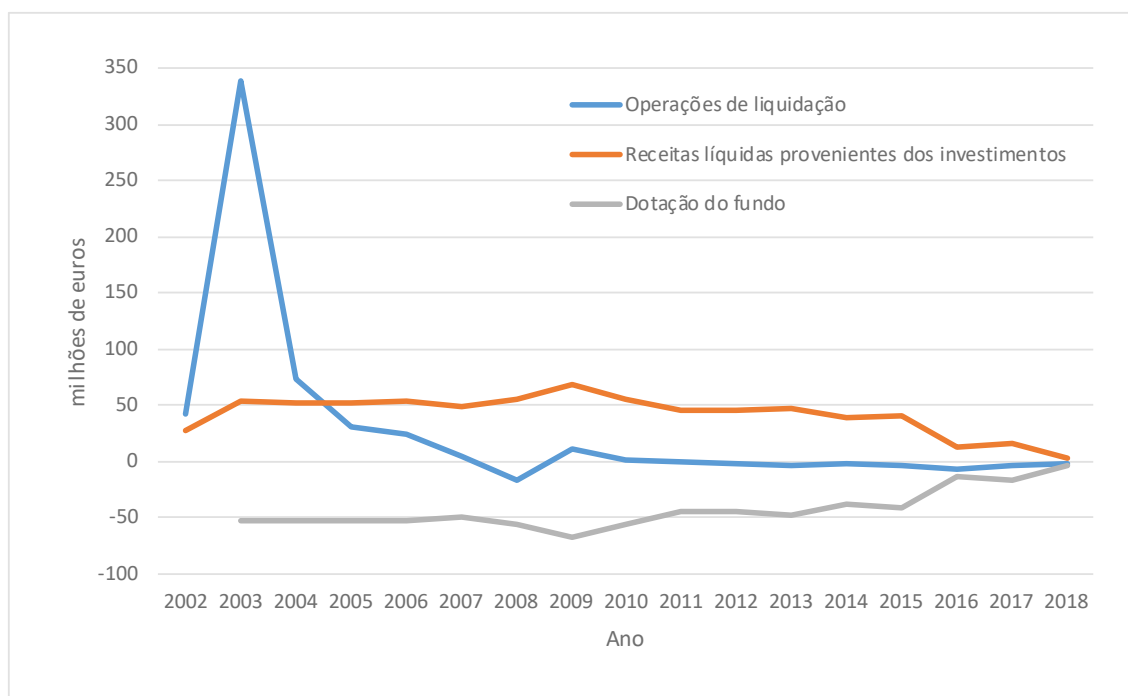
Desempenho global da CECA em liquidação

12 Em julho de 2002, o valor dos capitais próprios da CECA em liquidação era de 420 milhões de euros. Em 2005, uma alteração nas políticas contabilísticas levou a um aumento deste valor em 389 milhões de euros. Na sequência dos alargamentos de 2004, 2007 e 2013, os novos Estados-Membros contribuíram para os ativos, tendo as suas contribuições totais ascendido a 212 milhões de euros.

13 Todos os anos, o desempenho global dos ativos da CECA em liquidação varia, dependendo da evolução das operações de liquidação, do resultado das atividades de gestão de ativos e do financiamento do FICA. No final de 2018, os capitais próprios da CECA em liquidação ascendiam a 1,5 mil milhões de euros.

14 O historial do desempenho da CECA em liquidação é descrito em pormenor na [figura 1](#).

Figura 1 – Desempenho da CECA em liquidação (2002-2018)



Fonte: Demonstrações financeiras da CECA em liquidação.

Liquidação quase concluída

15 A CECA assumiu compromissos a longo prazo antes do termo de vigência do Tratado em 2002, que devem ainda ser cumpridos, mesmo após essa data. Por conseguinte, as operações de liquidação da CECA resultaram apenas numa diminuição progressiva dos empréstimos pendentes da CECA. De acordo com o calendário de vencimento, a carteira de empréstimos diminuiu de 964 milhões de euros em 2002 para 95,2 milhões de euros no final de 2018. Este último montante é composto pelos seguintes elementos¹⁰:

- a) o saldo de dois empréstimos concedidos ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em libras esterlinas, com um montante pendente de 92 milhões de euros. Estes empréstimos foram contraídos sob a forma de títulos de dívida, tendo sido integralmente reembolsados em julho de 2019;
- b) o saldo dos empréstimos concedidos a habitações sociais de trabalhadores do setor do carvão e do aço através de intermediários financeiros, com um montante pendente de 2,4 milhões de euros. Os últimos empréstimos foram concedidos em 1998 e serão reembolsados até 2024;
- c) o saldo dos empréstimos à habitação concedidos ao pessoal, com um montante pendente de 0,8 milhões de euros. Estes empréstimos são geridos pelo Serviço de Pagamentos (PMO) da Comissão. Os últimos empréstimos deste tipo foram concedidos em junho de 2002 e chegarão a termo em 2027.

16 Os empréstimos contraídos e as dívidas também diminuiram gradualmente desde que a CECA cessou as suas atividades, passando de 742 milhões de euros em julho de 2002 para 92 milhões de euros no final de 2018. Este montante remanescente representava dois empréstimos denominados em libras esterlinas, ligados aos empréstimos do BEI e vencidos em julho de 2019.

17 O historial das operações indica que, entre 2012 e 2018, a liquidação das operações de contração e de concessão de empréstimos resultou em perdas num montante total de 22,2 milhões de euros, na sequência de uma reestruturação forçada de um empréstimo, representando perdas anuais médias de 3,2 milhões de euros.

¹⁰ Fonte: Relatório financeiro da CECA em liquidação em 31 de dezembro de 2018.

As receitas da gestão de ativos diminuíram acentuadamente devido à queda das taxas de juro

18 Quando os ativos da CECA em liquidação não são necessários para cumprir obrigações, são investidos para assegurar a rentabilidade a longo prazo. O objetivo do investimento é obter o rendimento mais elevado possível em condições de segurança¹¹.

19 As diretrizes para a estratégia de investimento definidas pelo Conselho¹² indicam que os ativos da CECA devem ser investidos de tal forma que garantam a disponibilidade dos fundos se e quando for necessário, gerando simultaneamente o maior rendimento possível.

20 Esta estratégia de investimento traduziu-se numa estratégia operacional, que visava proporcionar uma combinação de disponibilidade e segurança. Todos os anos, é efetuada uma análise económica e são avaliados vários cenários diferentes. Esta é uma abordagem integrada comum a todas as carteiras geridas pela Comissão (DG ECFIN): não só para a CECA em liquidação, mas também, por exemplo, para o Fundo BUFI, o FEIE e o FGP¹³. Do processo de decisão à execução, a carteira da CECA em liquidação é gerida utilizando as mesmas modalidades operacionais (em termos de pessoal ou de instrumentos) que os outros mandatos de gestão de ativos sob a responsabilidade da Comissão (DG ECFIN).

21 No entanto, o nível baixo das taxas de juro desde 2013 teve um impacto negativo no desempenho das atividades de gestão de ativos. Em 2018 e 2019, os juros recebidos sobre os depósitos a prazo, os instrumentos do mercado monetário e as obrigações soberanas, que asseguram a disponibilidade de fundos e a segurança dos investimentos, foram substancialmente inferiores.

¹¹ Artigo 2º da Decisão 2003/76/CE do Conselho.

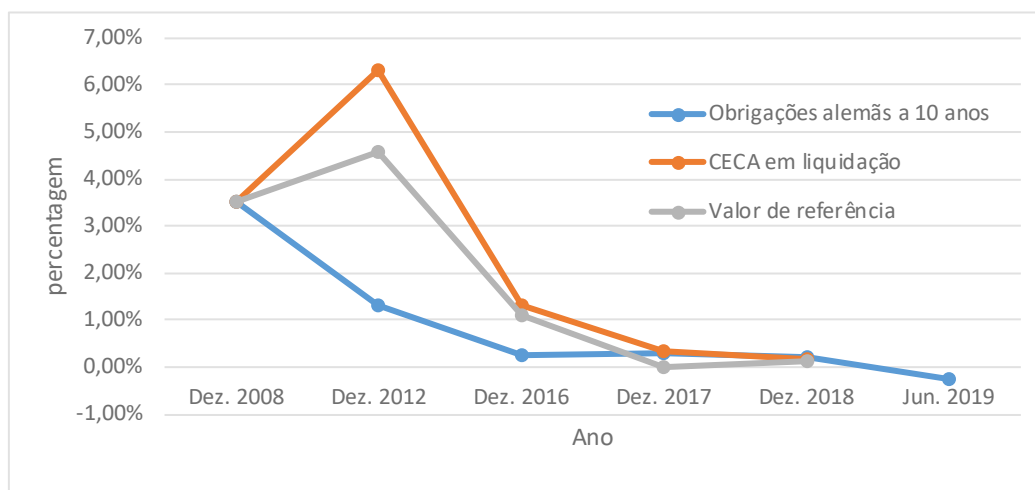
¹² Decisão 2003/77/CE do Conselho.

¹³ BUFI (Fundo orçamental derivado de multas por infrações às regras da "concorrência"), FEIE (Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos), FGP (Fundo de Garantia dos Participantes no Horizonte 2020).

22 A Comissão (DG ECFIN) utiliza um valor de referência para avaliar o desempenho da sua gestão de ativos. Trata-se de um cabaz dinâmico de índices que reflete as classes de ativos e os prazos de vencimento da carteira da CECA em liquidação. O desempenho alcançado tem sido sempre superior ao valor de referência associado. No entanto, pelas razões anteriormente descritas, o montante líquido do rendimento gerado tornou-se muito baixo.

23 A *figura 2* mostra a evolução do valor de referência, o desempenho da gestão dos ativos da CECA em liquidação e o desempenho das obrigações alemãs a 10 anos (um valor de referência habitual para as obrigações soberanas com maturidade média). Em junho de 2019, o desempenho das obrigações alemãs a 10 anos foi inferior a 0%.

Figura 2 – Desempenho dos ativos da CECA em liquidação



Fonte: Demonstrações financeiras da CECA em liquidação – BCE.

24 De cinco em cinco anos, a Comissão reavalia o funcionamento e a eficácia das diretrizes financeiras para a gestão de ativos da CECA em liquidação e propõe alterações, conforme adequado. A última avaliação, cujos resultados foram publicados em março de 2018, identificou a questão da diminuição das receitas provenientes da gestão de ativos e a necessidade de apresentar uma proposta de alteração das diretrizes financeiras. No entanto, 18 meses depois dessa avaliação, o Conselho ainda não recebeu nenhuma proposta de alteração.

O modelo de financiamento da investigação no setor do carvão e do aço atingiu os seus limites

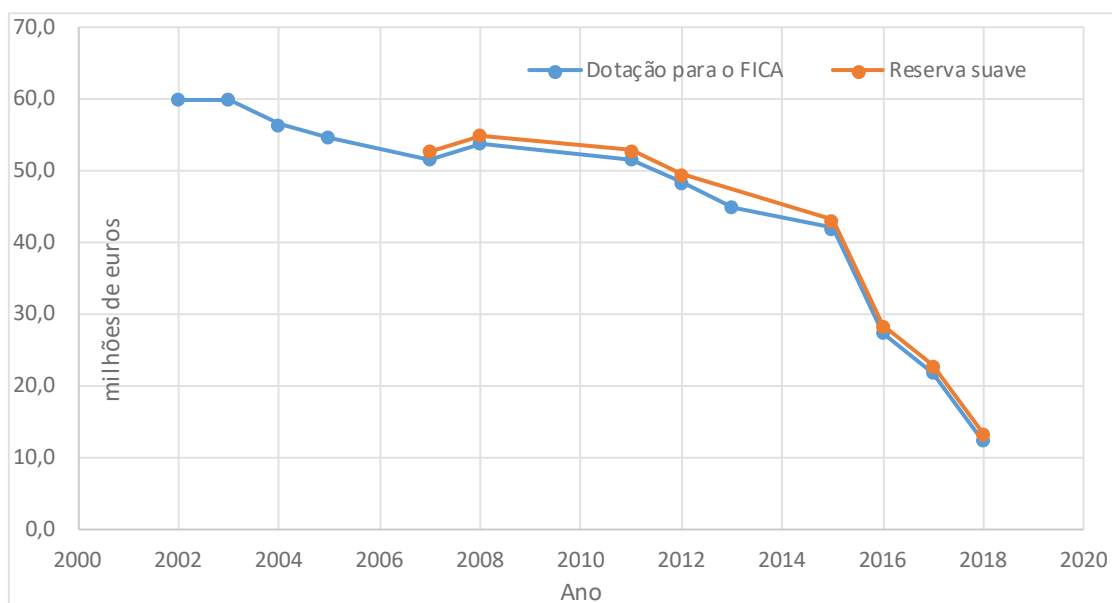
25 Em conformidade com o artigo 1º, nº 2, do Protocolo nº 37 anexo aos Tratados da UE, o FICA é financiado pelos rendimentos resultantes do ativo da CECA em liquidação. As receitas líquidas geradas durante o ano n ficam disponíveis para o orçamento da UE do ano n+2, devendo ser utilizadas exclusivamente para a investigação nos setores do carvão e do aço¹⁴. Recorre-se a um mecanismo de compensação a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação¹⁵.

26 Na sequência da diminuição das receitas da gestão de ativos, a alimentação da rubrica orçamental 08 05 proveniente do rendimento líquido e das reservas suaves passou de 42 milhões de euros em 2017 para 22 milhões de euros em 2019. A julgar pelas receitas de 2018, esta rubrica orçamental atingirá apenas cerca de 12 milhões de euros em 2020. Os 12 milhões de euros afetados para 2020 incluem três milhões de euros das receitas líquidas da gestão de ativos em 2018 e nove milhões de euros transferidos da reserva suave. A reserva suave diminuiu de 55 milhões de euros no final de 2008 para 22,9 milhões de euros no final de 2017 e 13,4 milhões de euros no final de 2018. A *figura 3* ilustra esta evolução.

¹⁴ Receitas: rubrica orçamental 6113 – Receitas provenientes das aplicações dos ativos referidos no artigo 4º da Decisão 2003/76/CE – Receitas afetadas.
Despesas: rubrica orçamental 0805 – Programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

¹⁵ Anexo da Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de fevereiro de 2003 (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Figura 3 – Dotação para o FICA e a partir da reserva suave (2002-2018)



Fonte: Contas anuais da CECA em liquidação.

27 Segundo a Comissão, é necessário um financiamento anual de, pelo menos, 40 milhões de euros para o Programa de Investigação do FICA ser executado com êxito. No contexto atual das taxas de juro, este montante não pode ser sustentado apenas pelas receitas da gestão de ativos.

28 Em conformidade com o artigo 4º, nº 5, das disposições de execução decididas pelo Conselho em 2003, as autorizações anuladas pelo FICA foram devolvidas aos ativos da CECA em liquidação. Esta medida foi alterada em 2018¹⁶, a fim de colocar à disposição do FICA essas autorizações anuladas, incluindo as efetuadas desde 24 de julho de 2002. Esta medida disponibilizará 52 milhões de euros de financiamento adicional, o que irá resolver a questão do financiamento do FICA em 2018, 2019 e 2020. No entanto, no atual contexto de taxas de juro muito baixas, esta medida não será suficiente para assegurar o financiamento sustentado do FICA para além de 2020.

29 Além das questões associadas à diminuição das receitas, o Fundo pode também ser afetado negativamente pelas consequências da saída prevista do Reino Unido da UE. Em especial, o artigo 145º do projeto de acordo de saída sobre a futura relação entre o Reino Unido e a UE estabelece que "a União é responsável perante o Reino Unido pela sua quota-parte dos ativos líquidos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em liquidação em 31 de dezembro de 2020.

¹⁶ Decisão (UE) 2018/599 do Conselho, de 16 de abril de 2018 (JO L 101 de 20.4.2018, p. 1), que altera a Decisão 2003/76/CE do Conselho (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

A União reembolsa o montante em causa ao Reino Unido em cinco prestações anuais iguais, em 30 de junho de cada ano, com início em 30 de junho de 2021".

FICA: um programa de investigação separado no quadro da UE

30 O Fundo de Investigação do Carvão e do Aço apoia projetos de investigação nos setores do carvão e do aço. Estes projetos abrangem os processos de produção; a aplicação, utilização e conversão de recursos; a segurança no trabalho; a proteção do ambiente e a redução das emissões de CO₂ provenientes da utilização do carvão e da produção de aço¹⁷.

31 A *caixa 1* apresenta exemplos de projetos do FICA.

Caixa 1 – Exemplos de projetos do FICA

Opti-mine

Demonstração da otimização dos processos para aumentar a eficiência e a segurança nas minas de carvão, através da integração das tecnologias de informação e comunicação eletrónicas.

HUGE2

Investigação sobre a contaminação dos aquíferos subterrâneos e a potencial fuga de gases venenosos e explosivos para os estratos circundantes. Os trabalhos centraram-se na procura de soluções práticas para a prevenção de eventuais fugas através da utilização de barreiras reativas.

Oncord

Compreensão dos processos que ocorrem durante a co-combustão de combustíveis pobres com carvão.

HISARNA B e C

Um novo método de fabrico do ferro que envolve emissões muito baixas de CO₂ e a utilização direta do carvão e do minério.

GREENEAF2

Utilização do carvão vegetal proveniente da biomassa como substituto do carvão fóssil no forno de arco elétrico.

¹⁷ https://ec.europa.eu/info/research-and-innovation/funding/funding-opportunities/funding-programmes-and-open-calls/research-fund-coal-and-steel-rfcs_en.

ACE-PICK

Um processo inovador de decapagem eletrolítica para o carbono e os aços inoxidáveis com uma eficiência muito mais elevada do que o tratamento convencional, em termos de redução do tempo de decapagem, reduzindo a necessidade de produtos químicos frescos e a minimização do impacto ambiental.

HIPEBA

Um projeto que desenvolveu sistemas de retenção rodoviários mais seguros e mais competitivos, utilizando aços de alto desempenho.

PUC

Investigação sobre a qualidade e os benefícios monetários da aplicação de um acompanhamento contínuo da uniformidade dos produtos na indústria siderúrgica.

Fonte: Comissão Europeia, DG RTD.

32 O FICA complementa outros instrumentos financeiros europeus no domínio da investigação e da inovação, mas permaneceu fora dos programas-quadro de investigação da UE, tal como previsto no artigo 1º, nº 2, do Protocolo nº 37 dos Tratados da UE. A repartição do financiamento manteve-se também em 27,2% para a investigação relativa ao carvão e em 72,8% para a investigação relativa ao aço, tal como previsto no artigo 4º, nº 2, das disposições de execução, decididas pelo Conselho em 2003.

33 A fim de assegurar a complementaridade com o Sétimo Programa-Quadro, criado em dezembro de 2006¹⁸, o Programa de Investigação do FICA foi adotado juntamente com uma revisão das diretrizes técnicas plurianuais em abril de 2008¹⁹. A fim de manter a coerência e a complementaridade com o Programa-Quadro Horizonte 2020, criado em dezembro de 2013²⁰, o Programa de Investigação e as diretrizes técnicas plurianuais do FICA foram posteriormente alterados em maio de 2017²¹. No entanto,

¹⁸ Decisão nº 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006 (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

¹⁹ Decisão 2008/376/CE do Conselho, de 29 de abril de 2008.

²⁰ Regulamento (UE) nº 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

²¹ Decisão (UE) 2017/955 do Conselho, de 29 de maio de 2017, que altera a Decisão 2008/376/CE (JO L 144 de 7.6.2017, p. 17).

esta alteração ocorreu mais de três anos após o lançamento do programa Horizonte 2020.

34 A Comissão (DG RTD) gere o programa do FICA com a assistência de vários grupos de peritos de alto nível:

- a) o Comité do Carvão e do Aço (COSCO), composto por representantes de todos os Estados-Membros;
- b) o Grupo Consultivo do Carvão (GCC) e o Grupo Consultivo do Aço (GCA), compostos por peritos representantes de produtores e utilizadores industriais, centros de investigação e universidades;
- c) sete grupos técnicos²², que acompanham os projetos em curso, avaliam os respetivos resultados e apoiam a Comissão e os grupos consultivos.

35 As principais características do Programa do FICA e do Programa-Quadro Horizonte 2020 são comparadas no [quadro 1](#).

Quadro 1 – Comparação entre o Programa do FICA e o Programa-Quadro Horizonte 2020

	Base jurídica	Financiamento	Plano operacional		
			Consultivo	Gestão	Avaliação
Programa de Investigação no domínio do carvão e do aço	Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003 (JO L 29 de 1.2.2003)	Receitas afetadas provenientes da gestão de ativos específicos	Comitologia e utilização de grupos de pares semelhantes	Participação e regras de custos semelhantes	Critérios de avaliação semelhantes
Programa-Quadro de Investigação Horizonte 2020	Regulamento (UE) nº 1291/2013 que cria o Horizonte 2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 109).	Orçamento de investigação			

Fonte: TCE.

36 Em 2013, o relatório de avaliação do Programa de Investigação do FICA concluiu que este programa tinha contribuído de forma eficaz para a sustentabilidade económica dos setores em causa. O relatório de avaliação classificou os benefícios gerados pelos projetos do FICA em seis grandes categorias²³:

²² Ata da 21ª reunião do GCA, 5.12.2018: na sequência dos pareceres dos grupos consultivos GCC e GCA, e da aprovação do COSCO em 2018, a Comissão decidiu reduzir o número de grupos técnicos de 12 para sete.

²³ Relatório de avaliação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço – DG Investigação e Inovação, 2013, p. 80.

- rentabilidade financeira: redução de custos, aumento da produtividade, poupança de energia e de matérias-primas e aumento das quotas de mercado;
- benefícios ambientais;
- questões ligadas à saúde e segurança;
- desenvolvimento de conhecimentos, incluindo modelização;
- desenvolvimento de aplicações inovadoras;
- meios para uma melhor utilização do carvão e do aço.

Conclusão

37 Entre 2002 e 2018, os capitais próprios da CECA em liquidação aumentaram de 420 milhões de euros para 1,5 mil milhões de euros. O processo de liquidação está quase concluído e subsistem apenas montantes não materiais para concessão de empréstimos até ao final de 2019 (ver pontos **15** a **17**).

38 Estes montantes disponíveis para investimento foram geridos pela Comissão em conformidade com as diretrizes de investimento aprovadas e as utilizadas para outras carteiras sob a responsabilidade da Comissão (DG ECFIN) (ver pontos **18** a **20**). No entanto, devido às baixas taxas de juro, as receitas da gestão destes ativos são atualmente muito reduzidas: apenas três milhões de euros em 2018 (ver pontos **21** a **23**).

39 No contexto atual das taxas de juro, não é sustentável financiar o FICA apenas com base nas receitas da gestão de ativos (ver pontos **25** a **29**). A revisão das diretrizes financeiras plurianuais, atualmente pendente, proporciona uma oportunidade para reavaliar o objetivo do FICA (ver ponto **24**). Essa revisão é urgente e deve dar resposta à questão de saber de que forma os capitais próprios da CECA em liquidação poderão tornar-se produtivos nos programas-quadro de investigação da UE.

40 A recente evolução ilustra uma transição positiva no sentido de uma maior integração e harmonização do FICA com os programas-quadro de investigação da UE e contribui para um crescimento sustentável baseado na inovação (ver pontos **30** a **36**). Esta situação permitirá integrar o apoio à investigação nos setores do carvão e do aço nos programas-quadro de investigação da UE, simplificando assim a gestão do financiamento da investigação.

O presente documento de análise foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex BRENNINKMEIJER, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 3 de setembro de 2019.

Pelo Tribunal de Contas

Klaus-Heiner LEHNE
Presidente

Glossário

Banco Europeu de Investimento (BEI)

O banco da UE, que é propriedade dos Estados-Membros e representa os seus interesses. Trabalha em estreita colaboração com as outras instituições da UE na execução da política da União.

Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA)

Um mercado comum do carvão e do aço, criado em 1952, destinado a regular a oferta, o acesso, a fixação de preços e as condições de trabalho, a fim de promover o emprego, o crescimento económico e o comércio internacional. A organização, composta por seis países membros (Bélgica, Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos), foi a precursora das instituições da UE.

Desempenho da CECA em liquidação

O desempenho global da CECA em liquidação é afetado pelo resultado da liquidação das operações financeiras da CECA, pelas receitas líquidas provenientes dos investimentos e pelo financiamento da investigação no setor do carvão e do aço.

Fundo constituído por multas pagas ao orçamento (BUFI)

Um fundo criado em 2010 através do qual a Comissão gere multas cobradas provisoriamente, que são investidas em certas categorias de instrumentos financeiros.

Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (FICA)

Criado em 2002 para aproveitar o êxito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, este é um fundo de apoio a projetos inovadores destinados a reforçar a segurança, a eficiência e a competitividade das indústrias do carvão e do aço da UE.

Liquidação

O processo de dissolução de uma entidade jurídica, que consiste em encerrar as suas operações financeiras, vender ou transferir os seus ativos e distribuir pelos sócios, acionistas ou cessionários as eventuais receitas geradas.

Serviço de Pagamentos (PMO)

Um serviço da Comissão Europeia que determina, calcula e paga os salários e outros direitos financeiros do pessoal da UE.

Equipa do TCE

O presente documento de análise foi elaborado pela Câmara de Auditoria IV, competente nos domínios da regulamentação dos mercados e economia competitiva e presidida pelo Membro do TCE Alex Brenninkmeijer. A tarefa foi realizada sob a responsabilidade do Membro do TCE Alex Brenninkmeijer, com a colaboração de Raphael Debets, chefe de gabinete, e Di Hai, assessora de gabinete; John Sweeney, responsável principal; Marc Hertgen, responsável de tarefa; Richard Moore prestou assistência linguística.



Da esquerda para a direita: John Sweeney, Alex Brenninkmeijer, Marc Hertgen e Raphael Debets.

O presente documento de análise avalia a eficácia do processo de liquidação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA). O processo está quase concluído e os capitais próprios da CECA aumentaram para 1,5 mil milhões de euros. No entanto, o financiamento da investigação sobre o carvão e o aço já não é sustentável devido às baixas taxas de juro decorrentes da atual situação dos mercados financeiros.

Este documento de análise apresenta factos e análises, mas não constitui uma auditoria.

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1

Informações: eca.europa.eu/pt/Pages/ContactForm.aspx

Sítio Internet: eca.europa.eu

Twitter: @EUAuditors

© União Europeia, 2019

A autorização para utilizar ou reproduzir fotografias ou qualquer outro material em relação ao qual a União Europeia não tenha direitos de autor deve ser diretamente solicitada aos titulares dos direitos de autor.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU